



# Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste

Estado do Paraná

CNPJ: 76.247.329/0001-13

## LEI ORDINÁRIA Nº. 117/2025

**SÚMULA:** Dispõe sobre a proibição da comercialização de fios e cabos de cobre, alumínio e assemelhados, sem origem comprovada no município de Tuneiras do Oeste, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 127/2025 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO, ATRAVÉS DO AUTÓGRAFO Nº 015/2025, E EU, GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica proibida a comercialização de cobre, alumínio, estanho, ferro, bronze, e assemelhados quando em formato de fios ou cabos, mesmo que sejam descartáveis de uso doméstico, no município de Tuneiras do Oeste.

**Art. 2º** A proibição que se refere o artigo 1º incide, exclusivamente, sobre o material sem origem comprovada, não alcançando aquele objeto de comercialização regular, na forma da legislação própria.

**Art. 3º** Considera-se praticante do comércio de cobre, alumínio, estanho, ferro, bronze e assemelhados quando em formato de fios ou cabos, toda e qualquer pessoa física ou jurídica que adquira, comercialize, exponha à venda, mantenha em estoque, use como matéria-prima, beneficie, recicle, transporte ou compacte material metálico procedente de anterior uso comercial, residencial, industrial ou de concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos, ainda que a título gratuito.

**Art. 4º** Os estabelecimentos, as pessoas jurídicas ou físicas, que praticarem o comércio de produtos definidos no artigo 1º desta Lei e não comprovarem a origem dos mesmos ficarão sujeitos à aplicação de multa, no valor de 10 (dez) UFM – Unidade Fiscal do Município.

§1º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.



## Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste

Estado do Paraná

CNPJ: 76.247.329/0001-13

§2º Em se tratando de estabelecimento comercial, cumulativamente com o §1º, haverá a cassação do alvará de funcionamento.

**Art. 5º** O material apreendido ficará à disposição da municipalidade.

**Art. 6º** Caberá à Divisão de Tributação do município fiscalizar e aplicar as multas devidas.

§1º Fica referida Divisão obrigada a comunicar a Delegacia de Polícia da ocorrência de aplicação de multa e cassação de alvará de funcionamento, quando for o caso, ao estabelecimento comercial, à pessoa jurídica ou física que praticou algum dos atos dispostos no art. 3º desta Lei.

§2º A Delegacia de Polícia deverá comunicar a Divisão de Tributação quando da ciência da prática dos atos disposto no art. 3º por pessoas jurídicas ou físicas, para que referida Divisão possa aplicar as devidas sanções.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber a sua efetiva aplicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício do Paço Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, 29 de maio de 2025.

Guerino Mendonça dos Santos  
Prefeito Municipal

**Nota: Este texto não substitui o documento original**